



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 7779

00202

Dispõe sobre a prestação de garantia, segundo a modalidade de fiança bancária, para fins de parcelamento do solo no território do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 364 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, e 26 do Decreto nº 6922, de 29 de agosto de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - A prestação de garantia, segundo a modalidade de fiança bancária, prevista no art. 195, inciso III, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, reger-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º - A garantia a que se refere o artigo anterior terá valor equivalente ao custo orçado das obras, aceito pelos órgãos municipais competentes, expresso em ORTNs e atualizável conforme os índices de variação destas.

Parágrafo único - A garantia deverá ter validade pelo prazo estipulado no cronograma de execução das obras, com cláusula de prorrogação automática, até o recebimento definitivo das mesmas pelo competente órgão municipal.

Art. 3º - O instrumento da garantia de que trata este Decreto será depositado junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - A garantia somente poderá ser liberada após a conclusão e recebimento das obras.

Art. 4º - Na aplicação desta modalidade de garantia, será observado o seguinte:

I - Nas cópias das plantas do projeto urbanístico e no ato de aprovação do loteamento, o órgão municipal competente indicará esta modalidade de garantia, fornecendo ao interessado cópia para fins de registro no Registro de Imóveis.

II - Após ser anexada ao expediente único a certidão do registro e não havendo qualquer impedimento, o órgão municipal competente licenciará as obras do loteamento, nos termos da Seção IV, do Capítulo III, do Decreto nº 6922, de 29 de agosto de 1979.

•

PUBLICAÇÃO		REPÚBLICAÇÃO		PROCESSO		PLE	PLL	RUBRICA
Data	Página	Fonte	Data	Página				
DOE 3.8.81	10	DOE 25.8.81	28	29323/81				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

00203

2.

.....

Art. 5º - Na hipótese de intervenção do Banco Central na instituição financeira que prestar essa modalidade de garantia, o Município poderá exigir sua substituição por outra.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 29 de julho de 1981.

Guilherme Socias Villela
Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Renzo Antônio Franceschini,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Jaime Oscar Silva Ungaretti,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

João Antônio Dib
João Antônio Dib,
Secretário do Governo Municipal.

/ESB